EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 0-008/2026
PROCESSO ADM Nº. 394/2026 - CRED PREÂMBULO

I PREÂMBULO.	
O **MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante sua autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, destinado à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, nos termos do **art. 74, inciso IV, e dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas, no que couber, as diretrizes do **Decreto Federal nº 11.878/2024**, de forma subsidiária, bem como as disposições dos **arts. 196, 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal**, e dos **arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990**, quando aplicáveis. O procedimento observará os princípios que regem a Administração Pública, as condições estabelecidas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR), neste Edital e em seus anexos**, sendo as contratações decorrentes formalizadas mediante **inexigibilidade de licitação**, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, sem que o credenciamento implique direito automático à contratação.	
II ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)/REQUISITANTE(S).	
Secretaria Municipal de Saúde	
III Modalidade	**IV Processo Administrativo.**
Inexigibilidade	**394/2026**
V Tipo de Licitação.	**VI Tipo.**
Chamamento Público / Credenciamento.	Pessoas Jurídicas
VII Data Início.	**VIII Horário.**
28/10/2026	09h:00Min.
XIV Data Final.	**X Horário.**
28/10/2027	09h:00min.
Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados que podem se dirigir à Secretaria de Saúde, de segunda a sexta, das 8h às 13h, em dias normais de expediente.	

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 008/2026 - CRED

O MUNICÍPIO DO Cipó, através da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2026 - CRED,** em conformidade com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado, torna público a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CIPÓ/BA,** autorizado no Processo Administrativo n.º **394/2026 - CRED,** nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, sem vínculo empregatício, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó/BA, possibilitando, aos interessados que atenderem às exigências deste Edital, a celebração de contratos de prestação de serviços para atuação na Rede Municipal de Saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, unidades especializadas, programas, serviços, ações estratégicas e demais estabelecimentos de saúde sob gestão do Município, existentes ou que venham a ser implantados durante a vigência do credenciamento, observadas as especialidades, cargas horárias, quantitativos, condições e valores estabelecidos neste Edital e em seus anexos. Integram o objeto, quando previstos nas tabelas do Anexo I, os procedimentos médicos com finalidade diagnóstica, observadas as qualificações profissionais e condições de execução correspondentes.

1.2 O credenciamento constitui procedimento destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação, não gerando direito subjetivo à contratação, nem obrigando a Administração Pública a celebrar contrato com qualquer credenciado, que ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do CIPÓ-BA, de acordo com o critério de distribuição definido e/ou conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- Inscrição;
- Habilitação;
- Assinatura do instrumento jurídico;
- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

- Não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- Todas as Pessoas jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.

As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Saúde.
O **prazo de vigência do contrato** a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.
As pessoas jurídicas credenciadas iniciarão a execução dos serviços após a assinatura do contrato e a emissão de autorização formal, ordem de serviço ou escala pela Secretaria Municipal de Saúde.
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos termos deste Edital poderão ser apresentados por qualquer interessado, devidamente fundamentados, até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para início de recebimento da documentação, mediante protocolo no setor competente.
A Comissão de Credenciamento apreciará os pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, observada a legislação vigente.
Das decisões da Comissão de Credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da ciência ou da publicação do ato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os recursos deverão ser interpostos por escrito, devidamente fundamentados, mediante protocolo junto ao setor competente, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital. Caberá à Comissão de Credenciamento proceder à análise preliminar dos recursos apresentados, emitindo manifestação fundamentada e encaminhando-os à autoridade competente para apreciação e decisão final. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente determinado pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada. Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo recursal sem apresentação de impugnações, a Comissão de Credenciamento dará prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários à homologação do resultado do credenciamento e à formalização das respectivas contratações,

observadas as disposições deste Edital e a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Os interessados em participar do procedimento de credenciamento deverão apresentar a documentação exigida neste Edital e em seus anexos, exclusivamente de forma presencial, no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó/BA, situado na Praça Juracy Magalhães, s/n, Centro, CEP 48.450-000, no horário das 8h às 13h, em dias úteis, observados os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento convocatório. O início do prazo para apresentação da documentação de credenciamento será no dia 28/10/2026 as 09:00hrs

A documentação deverá ser entregue em envelope com o título deve está: CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS SAÚDE 2026 – (NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA).

Caso haja o interesse do candidato realizar o credenciamento para mais de um SERVIÇO, deverá ser encaminhado um outro requerimento com documentação anexa em outro envelope atendendo os critérios acima sinalizados com o serviço preiteado.

As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação, durante o período de vigência deste credenciamento.

A Prefeitura Municipal de Cipó/BA pagará pelos serviços o valor estabelecido na tabela anexo ao Termo de Referência. Os preços, ora estipulados, são fixos e irreajustáveis. Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no preço de referência, aplicável a todos os estabelecimentos.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, abaixo relacionada, **em cópia simples ou cópia autenticada**, se preferir, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas alterações), devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d. Cópia do CPF e RG ou outro documento oficial com foto do sócio administrador;
e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
f. Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
h. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
j. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
k. Registro no Conselho de Classe e Diploma do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
l. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
m. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
n. Comprovante documental dos dados bancários de pessoa jurídica (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas de pessoas físicas);

OS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS PARA PESSOA JURIDÍCA DEVERÃO APRESENTAR:

a. RG ou outro documento oficial com foto e CPF;
b. Cópia do Registro no Conselho de Classe Profissional;
c. Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
d. Comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM;
e. Certidão negativa do CRM em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
f. Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica ou Título de especialidade na área para a qual se inscreveu (Se for o caso)

OUTROS DOCUMENTOS COMUNS:

- Formulário de inscrição para credenciamento, devidamente assinado **(ANEXO II)**;
- Assinatura da declaração Unificada declarando:
 Seus sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais não ocupam cargo de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Pública do Município de Cipó/BA, nem possuem qualquer impedimento legal para contratar com o Poder Público.
- Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor

de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da legislação vigente.

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inexistindo fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração dessa condição.
- Atende integralmente às condições de habilitação exigidas no Edital, possui capacidade técnica, operacional e profissional para a execução dos serviços objeto do credenciamento, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações decorrentes do eventual contrato.
- Caso seja credenciada e contratada para prestação de serviços médicos em regime de plantão ou escala, compromete-se a cumprir integralmente os horários, jornadas, escalas e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade da assistência, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, estando ciente de que o descumprimento injustificado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.3 A veracidade dos documentos será verificada no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, quando o profissional deverá dispor de todos os originais, caso a cópia dos documentos apresentados na inscrição não esteja autenticada por cartório competente.

5.4 As informações constantes no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e demais documentações de habilitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional médico interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

5.5 As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos

6. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado encaminhará a sua documentação listada neste edital.
- Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, com apoio da comissão especialmente designada, após o recebimento da inscrição;
- Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município;
- Após análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento;
- Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde, quando da necessidade;

- Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de credenciamento da Secretária Municipal de Saúde, caberá recurso junto à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município;
- Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido;
- Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado;
- A Comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;
- A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares.
- O Município do CIPÓ não se obriga a contratar todos os profissionais credenciados, reservando-se o direito de contratar, de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal da Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária;
- É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.
- Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da publicação no diário oficial;
- Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

7. PRAZOS

7.1 O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde.

7.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será pelo **período de até 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

8. DOTAÇÃO

8.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município do CIPÓ, Estado da Bahia à conta das seguintes dotações para o exercício 2026 e nas dotações correspondentes na Lei Orçamentaria dos exercícios seguintes:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ / Unidade:12.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.032 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação: 2.033 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte: 500 / 501 / 600 / 621

9. PAGAMENTOS

9.1 O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo Contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.
9.2 A Secretaria Municipal da Saúde pagará mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos e apurados no Termo de Referência anexo a este edital.
9.3 A nota fiscal deverá ser apresentada à chefia imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades.

10.REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços, ora estipulados, são fixos e irreajustáveis

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as

seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2 deste Edital – advertência – será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2 deste Edital – multa – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Edital, observados os seguintes critérios:

- Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de **20% (vinte por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;
- Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de **5% (cinco por cento)**, acrescida de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste Edital – impedimento de licitar e contratar – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
11.8. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 deste Edital – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no inciso III do item 11.2.

11.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
11.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste Edital – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal, quando aplicada no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável.
11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo item, correspondente à multa.
11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.12. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2 deste Edital – multa –, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
11.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.15. Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.
11.18. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste Edital ou no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
11.20. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços;
12.2. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometida;
12.3. Atender às normas e aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
12.4. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa à instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº

14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei;
12.5. A prestação dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos:
12.5.1. Cumprir os protocolos estabelecidos para atendimento às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
12.5.2. Atender aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
12.5.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
12.5.4. Permitir o acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Secretaria Municipal da Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
12.5.5. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no Município de Cipó.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A), na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
13.2. Fiscalizar os serviços prestados, por meio da verificação de sua qualidade e consequente aceitação;
13.3. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, sem reduzir ou excluir a responsabilidade do CONTRATADO.
14.2. Para fins de acompanhamento dos serviços prestados, serão consideradas as frequências e as escalas apresentadas juntamente com a Nota Fiscal.
14.3. Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ:
14.3.1. O direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, no Edital, nas leis, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
14.4. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I. Pedido formalizado pelo credenciado;
II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
15.3. Na hipótese prevista no inciso III do item 15.1, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação vigente.
15.4. Se houver efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido da extinção contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.
15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentação da documentação exigida.
16.2. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do contrato, como também no decorrer da prestação dos serviços.
16.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.
16.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.
16.5. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura do contrato, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.
16.6. Para quaisquer informações adicionais referentes ao objeto deste Credenciamento, o interessado deverá dirigir-se à Comissão de Credenciamento ou utilizar o e-mail oficial do setor responsável pelos procedimentos de licitação e credenciamento do Município de Cipó/BA.
16.7. Aplicam-se ao presente credenciamento, nas partes omissas, as disposições da legislação vigente.
16.8. A **CREDENCIADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso já esteja **CREDENCIADA**, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.9. A Proponente, ao apresentar os documentos de habilitação e estando estes em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, estará apta ao credenciamento para prestação dos serviços objeto do credenciamento, após a homologação do processo.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 Fazem parte integrante deste Edital:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de formulário de inscrição para credenciamento;
ANEXO III – Declaração Unificada;
ANEXO IV – Minuta do Contrato

Cipó – Bahia, 26 de outubro de 2026

Arminda Miranda da Cruz Neta
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 062/2025

ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIPÓ – BAHIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a realização de Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para execução complementar de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cipó/BA.

Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal de Cipó, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental – EMAESM, Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar – EMAD, Centro de Especialidades Médicas Arminda Miranda; e demais unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, conforme necessidade da Administração.

Os serviços compreenderão atendimentos médicos clínicos, especializados, plantões presenciais, consultas, emissão de laudos, realização de procedimentos compatíveis com cada especialidade, visitas domiciliares, acompanhamento multiprofissional e demais atividades inerentes às respetivas categorias médicas constantes do Anexo II do Edital. Incluem-se os procedimentos com finalidade diagnóstica discriminados no quadro de serviços e valores, observados os requisitos técnicos pertinentes.

As categorias profissionais, carga horária, forma de execução e remuneração encontram-se especificadas no quadro de serviços e remuneração constante do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento, integrando este Termo de Referência para todos os efeitos legais. Trata-se de serviço comum, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade permanente de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município de Cipó, garantindo atendimento universal, integral, equânime e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a insuficiência quantitativa de profissionais médicos integrantes do quadro permanente da Administração Municipal para atendimento integral das demandas assistenciais existentes nas diversas unidades de saúde.

Verificou-se, ainda, elevada rotatividade de profissionais médicos na região, dificuldade de fixação de especialistas em municípios de pequeno porte e necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços assistenciais, especialmente nas áreas de Atenção Primária, Urgência e Emergência, Atenção Psicossocial, Atenção Especializada e Atenção Domiciliar.

Diante desse cenário, concluiu-se pela adoção do credenciamento de pessoas jurídicas como mecanismo apto a permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, assegurando maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e ampliação da oferta assistencial.

O credenciamento possibilita à Administração Pública formar cadastro permanente de prestadores aptos à execução dos serviços, garantindo rapidez na reposição de profissionais, maior flexibilidade administrativa e atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas econômicas e sociais destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Em observância aos princípios constitucionais e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, compete ao Município organizar, executar e garantir o adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde.

Nos últimos anos verificou-se significativo aumento da demanda pelos serviços assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão da ampliação dos programas federais, do crescimento populacional, da regionalização da assistência e do aumento da procura por atendimentos especializados.

Entretanto, a disponibilidade de profissionais médicos no quadro permanente do Município mostra-se insuficiente para suprir integralmente a demanda existente.

Além disso, diversos profissionais especialistas optam por atuar mediante pessoa jurídica, situação consolidada no mercado de prestação de serviços médicos e amplamente utilizada pelos entes públicos em todo o território nacional.

A contratação mediante credenciamento permite que a Administração disponha de cadastro permanente de empresas prestadoras de serviços médicos, aptas a executar os serviços conforme a necessidade administrativa, sem limitação quantitativa de credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

O modelo de credenciamento apresenta vantagens administrativas relevantes, dentre as quais destacam-se:

- Ampliação da oferta de profissionais médicos;
- Redução do risco de descontinuidade dos serviços;
- Reposição célere de profissionais;
- Padronização dos valores remuneratórios;
- Tratamento isonômico entre os prestadores;
- Maior eficiência administrativa;
- Observância dos princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A contratação não objetiva substituir servidores públicos efetivos, mas complementar a capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos essenciais à população.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento encontra fundamento nas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988, especialmente artigos 6º, 37, caput, e 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV, 79, 104, 105, 106, 107 e 117;
- Decreto federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento;
- Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à organização da Rede de Atenção à Saúde;
- Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- Código de Ética Médica;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- demais normas aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

Nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo à Administração Pública contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, observados critérios objetivos para distribuição da demanda quando necessária.

A adoção deste procedimento revela-se a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando ampla participação dos interessados, isonomia, eficiência administrativa, transparência e continuidade da assistência à saúde.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento permanente de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, aptas a executar, de forma complementar, ações e serviços de saúde junto à Rede Municipal de Saúde de Cipó, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento permitirá a formação de cadastro de prestadores habilitados, possibilitando a contratação simultânea de todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas no Edital, observando-se a hipótese prevista no inciso I do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada como contratação paralela e não excludente.

Os serviços compreenderão atividades de natureza clínica, ambulatorial, hospitalar, especializada, plantões presenciais, atendimentos domiciliares, assistência multiprofissional, emissão de laudos, pareceres, atestados, prescrições, solicitação e interpretação de exames, realização de procedimentos médicos compatíveis com cada especialidade e demais atribuições inerentes ao exercício da medicina.

A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária, não gerando qualquer direito subjetivo à convocação ou à contratação do credenciado.

A distribuição da demanda obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos pretendidos.

As empresas deverão manter, durante toda a execução contratual, profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, devidamente habilitados para exercício da especialidade correspondente ao objeto contratado.

Os profissionais indicados deverão possuir:

- Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina;
- Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica ou Título de especialidade na área para a qual se inscreveu;
- Qualificação técnica compatível com os serviços que serão executados;
- Inexistência de impedimentos éticos ou legais para o exercício profissional.

A empresa deverá comprovar o vínculo jurídico existente entre a pessoa jurídica e o profissional médico responsável pela execução dos serviços, mediante contrato de prestação de serviços, contrato social, vínculo societário ou outro instrumento juridicamente válido.

Durante toda a execução contratual deverão ser mantidas todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

A empresa credenciada deverá indicar responsável técnico e representante administrativo para interlocução permanente com a Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste credenciamento serão executados exclusivamente mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

As atividades poderão compreender, conforme cada categoria médica:

- Consultas médicas;
- Atendimento ambulatorial;
- Atendimento hospitalar;
- Plantões presenciais;
- Assistência em urgência e emergência;
- Acompanhamento de pacientes internados;
- Visitas domiciliares;
- Acompanhamento em programas estratégicos do sus;
- Emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos;
- Prescrição de medicamentos;
- Solicitação e interpretação de exames;
- Realização de pequenos procedimentos compatíveis com a especialidade;
- Participação em ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
- Participação em reuniões técnicas e atividades de educação permanente promovidas pela secretaria municipal de saúde;
- Utilização dos sistemas oficiais do sus, prontuário eletrônico e demais sistemas disponibilizados pela Administração.

Os serviços deverão observar rigorosamente:

- Protocolos clínicos do Ministério da Saúde;
- Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Código de Ética Médica;
- Resoluções do Conselho Federal de Medicina;
- Normas técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS CATEGORIAS MÉDICAS

Os serviços serão prestados conforme as categorias profissionais descritas no quadro de categorias médicas, cargas horárias, atribuições e remuneração integrante do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital.

Cada categoria possuirá atribuições específicas, carga horária, forma de execução e remuneração previamente fixadas pela Administração, vedada qualquer negociação individual de valores.

As categorias poderão compreender, dentre outras previstas no quadro de serviços do Anexo I:

- Médico Clínico da Atenção Primária;
- Médico Clínico Hospitalar;
- Médico Plantonista;
- Médico Regulador;
- Psiquiatra;
- Médico em Saúde Mental;
- Cardiologista;
- Neurologista;
- Neuropediatra;
- Ginecologista;
- Obstetra;
- Pediatra;
- Dermatologista;
- Gastroenterologista;
- Gastropediatra;
- Pneumologista;
- Infectologista;
- Ortopedista;
- Oftalmologista;
- Urologista;
- Angiologista;
- Endocrinologista;
- Hematologista;
- Hepatologista;
- Nefrologista;
- Reumatologista;
- Otorrinolaringologista;
- Radiologista e Diagnóstico por Imagem;
- Médico do Trabalho;
- e demais especialidades constantes do Anexo.

A remuneração observará rigorosamente os valores fixados no Edital, sendo vedada qualquer alteração durante a vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reajuste.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço, escala, convocação administrativa ou instrumento equivalente.

A execução ocorrerá nas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, compreendendo:

- Unidades Básicas de Saúde;
- Hospital Municipal de Cipó;
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental – EMAESM;
- Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD;
- Centro de Especialidades Médicas Arminda Miranda;
- demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais deverão cumprir rigorosamente a carga horária, jornada, escala e cronograma estabelecidos pela Administração.

A frequência será comprovada mediante registro eletrônico, biométrico, folha de frequência, relatório de produção ou outro sistema oficialmente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional deverá apresentar-se devidamente identificado, utilizando vestimenta adequada ao ambiente assistencial, observando as normas de biossegurança e os protocolos internos das unidades de saúde.

Os serviços serão executados com autonomia técnica do profissional médico, respeitadas as normas éticas da profissão, sem que isso descaracterize a natureza contratual da relação estabelecida entre a Administração e a pessoa jurídica credenciada.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do inciso I do caput do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no Edital poderão ser credenciados.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores aptos à futura celebração de contrato administrativo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A distribuição da demanda observará os seguintes critérios objetivos:

- Necessidade do serviço;
- Disponibilidade orçamentária e financeira;
- Existência de vaga para a especialidade pretendida;
- Compatibilidade da carga horária;
- Interesse público devidamente motivado.
- Quando houver mais de um credenciado apto para a mesma categoria e unidade de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda mediante critérios objetivos previamente definidos no Edital, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade.

O credenciado convocado que recusar injustificadamente a contratação perderá a prioridade naquela distribuição específica, permanecendo regularmente credenciado para futuras convocações.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços médicos deverão ser executados pessoalmente pelos profissionais indicados pela empresa credenciada e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá nas unidades indicadas pela Administração, observando-se a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional deverá:

- Cumprir integralmente a carga horária estabelecida para sua categoria;
- Observar rigorosamente os horários de entrada e saída;
- Atender todos os pacientes encaminhados durante sua jornada de trabalho;
- Registrar integralmente os atendimentos realizados no prontuário eletrônico ou sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Preencher corretamente fichas, formulários, AIH, BPA, APAC, e-SUS, PEC, SISREG, CNES e demais sistemas oficiais quando aplicáveis;
- Emitir receitas, solicitações de exames, laudos, pareceres, declarações e atestados sempre que clinicamente indicados;
- Realizar encaminhamentos dentro dos protocolos estabelecidos pela Rede Municipal de Saúde;
- Participar das reuniões técnicas convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar das atividades de educação permanente quando convocado;
- Cumprir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Em caso de ausência comunicar previamente a substituição por outro profissional vinculado a Pessoa Jurídica, especialemte os serviços de plantão médico;

O atendimento deverá observar os princípios da humanização, ética profissional, segurança do paciente e integralidade da assistência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da empresa credenciada, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Contrato:

- Executar os serviços contratados por intermédio dos profissionais previamente habilitados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;
- Substituir imediatamente qualquer profissional que deixe de preencher os requisitos exigidos para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução contratual;
- Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Manter absoluto sigilo acerca das informações médicas e administrativas obtidas em razão da execução contratual;
- Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- Fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização;

- Permitir acesso irrestrito dos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde às dependências onde estejam sendo executados os serviços;
- Comunicar imediatamente qualquer intercorrência capaz de comprometer a execução contratual;
- Manter preposto durante toda a execução contratual;
- Substituir profissional que apresentar desempenho insatisfatório, mediante solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- Executar os serviços médicos objeto do credenciamento em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, observando rigorosamente as disposições deste Edital, do contrato, dos protocolos assistenciais, das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cipó.

- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica ou Título de especialidade na área para a qual se inscreveu (Se for o caso);
- Prestar os serviços nas unidades da Rede Municipal de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, unidades especializadas, programas, serviços, ações estratégicas e demais estabelecimentos de saúde existentes ou que venham a ser implantados durante a vigência do contrato.
- Cumprir rigorosamente as jornadas, escalas, plantões, cargas horárias e locais de prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, comparecendo pontualmente aos locais designados.
- Comunicar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre que possível, qualquer impossibilidade de cumprimento da escala previamente estabelecida, apresentando justificativa formal.
- Na hipótese de necessidade de substituição do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) vinculado(a) à pessoa jurídica credenciada, a substituição somente poderá ocorrer por outro profissional igualmente vinculado à mesma pessoa jurídica, desde que a Secretaria Municipal de Saúde seja previamente comunicada e receba, para análise e validação, a documentação comprobatória das credenciais do(a) profissional substituto(a), incluindo, no mínimo, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), documentação de habilitação profissional e demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Credenciamento. A substituição somente poderá ser efetivada após manifestação favorável da Administração, sem prejuízo da continuidade, da qualidade e da regularidade da prestação dos serviços.
- Executar os serviços utilizando adequadamente os equipamentos, materiais, sistemas informatizados, prontuários eletrônicos e demais recursos disponibilizados pela Administração, zelando pela sua correta utilização e conservação.
- Observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado, fluxos assistenciais e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.
- Realizar atendimento humanizado, integral, contínuo e de qualidade aos usuários do SUS, assegurando prioridade aos casos de urgência e emergência, quando cabível.
- Prestar assistência médica compatível com a especialidade contratada, adotando todas as medidas necessárias à preservação da vida, promoção da saúde, prevenção de agravos e recuperação dos pacientes.
- Manter integração permanente com as equipes multiprofissionais, promovendo a continuidade do cuidado e a adequada referência e contrarreferência dos pacientes.
- Elaborar, preencher e manter atualizados prontuários, prescrições, laudos, atestados, relatórios, encaminhamentos, evoluções clínicas e demais registros assistenciais exigidos pela legislação e pelos sistemas utilizados pelo Município.
- Realizar todos os registros assistenciais de forma legível, tempestiva e completa, observando o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

- Registrar adequadamente altas, transferências, encaminhamentos, notificações compulsórias e demais atos médicos exigidos pela legislação.
- Fornecer aos pacientes e seus familiares as informações necessárias sobre diagnóstico, tratamento e demais esclarecimentos pertinentes, respeitados os princípios éticos e legais.
- Respeitar a autonomia do paciente e o consentimento livre e esclarecido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- Manter absoluto sigilo sobre informações, prontuários e dados dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Código de Ética Médica e as demais normas aplicáveis.
- Utilizar identificação funcional durante a prestação dos serviços, quando exigida pela Administração, bem como apresentar-se adequadamente trajado, observando as normas da unidade de saúde.
- Cumprir integralmente as normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente, saúde ocupacional e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- Participar, quando convocada, de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações, auditorias, avaliações e programas de educação permanente promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Manter atualizados seus dados cadastrais, bancários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e profissionais perante a Administração.
- Comunicar imediatamente qualquer alteração societária, técnica, cadastral ou profissional que possa afetar as condições de habilitação ou a execução do contrato.
- Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, auditoria, inspeção, avaliação e regulação dos serviços pelos órgãos competentes.
- Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos e profissionais vinculados à execução do contrato.
- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- Não cobrar dos usuários do SUS, seus familiares ou responsáveis qualquer valor, taxa, honorário ou contraprestação relativa aos serviços contratados pelo Município.
- Não utilizar pacientes para pesquisas ou experimentações sem observância da legislação ética e sanitária aplicável.
- Não recusar atendimento injustificadamente aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições previstas no contrato.
- Atender prontamente às determinações expedidas pelos setores de Regulação, Auditoria, Controle, Avaliação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e o Município.
- Arcar com todas as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais custos necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário.
- Manter conduta ética, respeitosa e compatível com os princípios da Administração Pública, promovendo atendimento humanizado, igualitário e de qualidade aos usuários do SUS.

- Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, nas normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratual.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- A empresa credenciada poderá solicitar substituição de profissional mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.
- A substituição somente produzirá efeitos após aprovação da Administração.
- novo profissional deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação.
- Nas hipóteses de afastamento emergencial, doença, licença médica ou outro motivo devidamente comprovado, a empresa deverá providenciar substituição imediata, sem interrupção da assistência.
- A ausência injustificada de profissional não exime a empresa das responsabilidades contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de Cipó, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- Disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços;
- Elaborar as escalas de trabalho;
- Indicar as unidades onde ocorrerá a prestação dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Emitir Ordens de Serviço quando necessárias;
- Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados;
- Efetuar os pagamentos na forma contratual;
- Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;
- Manter registro atualizado dos contratos celebrados;
- Assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão contratual compreende o acompanhamento administrativo da execução do contrato, competindo ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- Controlar os prazos de vigência e eventual prorrogação;

- Acompanhar o saldo contratual;
- Promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais;
- Instruir processos de aplicação de penalidades;
- Analisar pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- Encaminhar os processos para pagamento.
- Compete ao Fiscal do Contrato:
- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento da carga horária;
- Conferir escalas de plantão;
- Fiscalizar frequência e produtividade;
- Emitir relatório mensal de execução;
- Comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades.

A fiscalização poderá ser realizada mediante:

- Escalas de plantão;
- Relatórios de produção;
- Prontuário eletrônico;
- Sistemas informatizados do SUS;
- Auditorias;
- Inspeções presenciais.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da empresa credenciada pela perfeita execução contratual.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação da efetiva execução dos serviços ocorrerá mediante:

- Escala devidamente cumprida;
- Relatório mensal de produção;
- Validação pela chefia imediata da unidade;
- Confirmação pelo Fiscal do Contrato.

Nos serviços remunerados por produção, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos procedimentos efetivamente realizados.

Nos serviços remunerados por plantão, deverá ser apresentada a escala cumprida acompanhada da frequência correspondente.

Nos serviços remunerados por carga horária mensal, deverá ser comprovado o efetivo cumprimento da jornada.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias periódicas para conferência das informações apresentadas.

18. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição ocorrerá mensalmente.

A empresa credenciada deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente:

Nota Fiscal;

- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Relatório de Produção;
- Escala de Plantões;
- Demais documentos eventualmente exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização realizará conferência documental antes da autorização do pagamento. Caso sejam constatadas inconsistências, será concedido prazo para saneamento.

19. DAS GLOSAS

Poderão ser glosados total ou parcialmente os seguintes serviços:

- Plantão não realizado;
- Atendimento não comprovado;
- Ausência de frequência;
- Documentação incompleta;
- Inconsistência entre produção apresentada e produção validada;
- Descumprimento da carga horária;
- Ausência injustificada;
- Procedimento incompatível com a especialidade credenciada.

A glosa será precedida de notificação da empresa para apresentação de justificativa. Persistindo a irregularidade, será realizado desconto proporcional na remuneração.

20. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa credenciada.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observado o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

- Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

- A Nota Fiscal deverá esta acompanhada de:
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT;
- Comprovante de regularidade perante o Conselho competente, quando exigido;
- Documentação comprobatória da execução dos serviços.

O pagamento dependerá do atesto do Fiscal do Contrato.

21. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores constantes da Tabela de Remuneração permanecerão fixos durante vigência inicial do contrato.

22. DA VIGÊNCIA

Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e haja disponibilidade orçamentária.

A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de contratação, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, a Administração poderá exigir a reparação integral dos danos eventualmente causados durante a execução contratual.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa credenciada responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do artigo 155.

Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- Deixar de cumprir as obrigações assumidas;
- Recusar injustificadamente a assinatura do contrato;
- Abandonar plantão ou jornada de trabalho;
- Deixar de apresentar profissional para execução dos serviços;
- Apresentar documentação falsa;
- Fraudar a execução contratual;
- Agir com dolo ou má-fé perante a Administração;
- Praticar ato lesivo à Administração Pública;
- Descumprir normas éticas da profissão;
- Deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- Observado o devido processo legal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.

25. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser cancelado:

- Por solicitação formal da empresa credenciada;
- Por interesse público devidamente motivado;
- Pela perda das condições de habilitação;
- Pelo descumprimento contratual;
- Pela aplicação de sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade;
- Pela dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
- Pela paralisação injustificada dos serviços;
- Por reiteradas avaliações negativas da fiscalização.

O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelas obrigações assumidas durante a execução contratual.

Nos casos de infração contratual será instaurado Processo Administrativo assegurando-se ampla defesa e contraditório.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente pelos profissionais previamente indicados pela empresa credenciada e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Qualquer substituição dependerá de autorização prévia da Administração.

27. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cada empresa credenciada deverá manter Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Compete ao Responsável Técnico:

- Supervisionar a atuação dos profissionais;
- Garantir a observância das normas éticas;
- Responder perante os Conselhos Profissionais;
- Acompanhar auditorias;
- Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- A empresa credenciada obriga-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- Os dados pessoais e sensíveis obtidos durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto contratado.
- É vedada qualquer divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.
- A empresa responderá integralmente pelos danos decorrentes de eventual tratamento irregular de dados pessoais.

29. DO ANTINEPOTISMO E DA INTEGRIDADE

- É vedada a contratação de pessoa jurídica cujos sócios, administradores ou profissionais indicados enquadrem-se nas hipóteses previstas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal ou nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação.
- A empresa credenciada declara observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade e ética profissional.

- Caso seja constatada situação de conflito de interesses ou nepotismo, poderão ser aplicadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, especialmente:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ / Unidade:12.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.032 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação: 2.033 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte: 500 / 501 / 600 / 621

As dotações poderão ser suplementadas ou alteradas mediante abertura de créditos adicionais, observada a legislação orçamentária vigente.

31. DA MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos da contratação compreendem:

Evento	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Ausência de profissional	Média	Alto	Convocação de outro credenciado
Rotatividade médica	Alta	Alto	Credenciamento permanente
Aumento da demanda	Alta	Médio	Ampliação do número de credenciados
Falhas na execução	Média	Alto	Fiscalização contínua
Interrupção dos serviços	Baixa	Muito Alto	Substituição imediata do profissional

32. DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, OUVIDORIA E CANAIS DE DENÚNCIA

A prestação dos serviços médicos deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, humanização, resolutividade, ética profissional, dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Os profissionais vinculados às empresas credenciadas deverão prestar atendimento humanizado, garantindo ao usuário:

- Tratamento digno, cortês e respeitoso;
- Atendimento sem qualquer forma de discriminação;
- Preservação da intimidade, privacidade e sigilo das informações;
- Acesso às informações necessárias sobre seu estado de saúde, observadas as normas éticas;
- Atendimento conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes. É expressamente vedado aos profissionais ou às empresas credenciadas:
- Exigir qualquer pagamento, vantagem ou contraprestação do usuário do SUS;
- Direcionar pacientes para atendimento particular em razão do atendimento realizado na rede pública;
- Praticar qualquer forma de discriminação, assédio, constrangimento ou tratamento incompatível com os princípios da Administração Pública;
- Divulgar informações protegidas por sigilo profissional ou pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A Secretaria Municipal de Saúde manterá canais permanentes para recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações referentes aos serviços prestados pelos credenciados.

As manifestações dos usuários poderão ser realizadas por meio de:

- Ouvidoria do SUS;
- Ouvidoria Geral do Município;
- E-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde;
- Protocolo administrativo;
- Atendimento presencial;
- Telefone institucional disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Plataforma Fala.BR, quando aplicável;
- Demais canais oficiais instituídos pela Administração.

Toda denúncia recebida será registrada e analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada sempre que houver possibilidade de aplicação de penalidade administrativa.

As reclamações dos usuários constituirão instrumento de avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo subsidiar ações de fiscalização, auditoria, monitoramento, capacitação e eventual instauração de procedimento administrativo.

Sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e no Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a substituição do profissional cuja conduta reiteradamente comprometa a qualidade do atendimento, a segurança do paciente ou a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, mediante decisão motivada e observância do devido processo administrativo.

A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o monitoramento permanente da satisfação dos usuários, mediante indicadores de qualidade, relatórios de fiscalização, auditorias, pesquisas de satisfação e demais instrumentos de avaliação da qualidade assistencial, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços credenciados.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, dele fazendo parte para todos os efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Federal nº 11.878/2024;
- Lei nº 8.080/1990;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Lei Geral de Proteção de Dados;
- Demais normas aplicáveis.

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Edital de Chamamento Público;
- Tabela de Categorias, Atribuições, Carga Horária e Remuneração (Anexo I – Termo de Referência);
- Minuta do Termo de Credenciamento;
- Demais anexos do procedimento.

34. APROVAÇÃO

Nos termos do inciso XXIII do artigo 6º e do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova-se o presente Termo de Referência por conter os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições da contratação e aos critérios técnicos indispensáveis à realização do procedimento de credenciamento.

Cipó – Bahia, 19 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ARMINDA MIRANDA DA CRUZ NETA
Data: 26/10/2026 11:44:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arminda Miranda da Cruz Neta
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 062/2025

APENDICE 01

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIPÓ – BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO
TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO -TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
MÉDICO CLÍNICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	Prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, compreendendo consultas clínicas, atendimento integral aos usuários em todas as fases do ciclo de vida, realização de anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento, prescrição medicamentosa, solicitação e interpretação de exames complementares, acompanhamento da evolução clínica e encaminhamento, quando necessário, para outros níveis de atenção. Executar ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atividades de vigilância em saúde, atendimento às urgências de baixa complexidade e pequenos procedimentos ambulatoriais compatíveis com a Atenção Primária. Elaborar laudos, pareceres, atestados, relatórios e demais documentos médicos pertinentes, orientar usuários e familiares quanto aos cuidados em saúde, participar das ações de educação em saúde, planejamento, organização e avaliação das atividades da Unidade de Saúde, atuando em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, metas pactuadas e demais normas vigentes, executando outras atividades inerentes à sua área de atuação.	3	MENSAL	12	R$ 14.058,00	R$ 506.088,00

MÉDICO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Enfatizar os aspectos preventivos e de educação sanitária nos contatos com os indivíduos sadios ou doentes; Empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar da programação, planejamento e organização do processo de trabalho Unidade de Saúde; Seguir diretrizes estabelecidas em protocolo programático, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde; Seguir diretrizes estabelecidas pelas pactuações firmadas pelo Município assim como as metas determinadas. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.	1	MENSAL	12	R$ 7.029,00	R$ 84.348,00
MÉDICO CLINICO COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS	Prestação de serviços médicos no âmbito da Rede de Atenção à Saúde (RAS), compreendendo a realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação dos usuários, assegurando assistência integral, humanizada, resolutiva e contínua. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever tratamentos e medicamentos, executar procedimentos compatíveis com a área de atuação, encaminhar usuários aos demais pontos de atenção quando necessário e acompanhar a continuidade do cuidado. Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, vigilância em saúde e educação em saúde, em conformidade com os protocolos clínicos, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas técnicas vigentes e demais atribuições inerentes à função.	1	MENSAL	12	R$ 14.058,00	R$ 168.696,00

MÉDICO CLINICO COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS	Prestação de serviços médicos no âmbito da Rede de Atenção à Saúde (RAS), compreendendo a realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação dos usuários, assegurando assistência integral, humanizada, resolutiva e contínua. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever tratamentos e medicamentos, executar procedimentos compatíveis com a área de atuação, encaminhar usuários aos demais pontos de atenção quando necessário e acompanhar a continuidade do cuidado. Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, vigilância em saúde e educação em saúde, em conformidade com os protocolos clínicos, as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas técnicas vigentes e demais atribuições inerentes à função.	1	MENSAL	12	R$ 7.029,00	R$ 84.348,00
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE DE MESES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL**
MEDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS	Prestação de serviços médicos especializados em Saúde Mental, compreendendo consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de usuários com transtornos mentais e comportamentais. Realizar anamnese, exame físico e exame do estado mental, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos vigentes, definir o plano terapêutico, solicitar e interpretar exames complementares quando necessário, prescrever e monitorar tratamento medicamentoso, acompanhando a evolução clínica e realizando os ajustes terapêuticos pertinentes. Elaborar laudos, pareceres, relatórios e demais documentos médicos, orientar usuários e familiares quanto ao tratamento e à adesão terapêutica, participar de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, prestar apoio técnico à Rede de Atenção à Saúde e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação e normas vigentes.	1	MENSAL	12	R$ 12.386,50	R$ 148.638,00

PSIQUIATRA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS	Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de usuários com transtornos mentais, comportamentais e relacionados ao uso de substâncias psicoativas. Realizar anamnese, exame físico e exame do estado mental, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e demais protocolos clínicos vigentes, solicitar e interpretar exames complementares quando necessário, prescrever e monitorar tratamento medicamentoso, definir e reavaliar o plano terapêutico, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar usuários e familiares quanto ao tratamento e à adesão terapêutica, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), participar de ações de promoção, prevenção e educação em saúde mental, prestar apoio técnico aos serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	1	MENSAL	12	R$ 13.500,00	R$ 162.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA Plantão, de 12 Horas (Segunda a Sexta)	Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, destinados ao atendimento contínuo e ininterrupto dos usuários da unidade de saúde. Compreende a realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, estabilização de pacientes, atendimento às urgências e emergências, prescrição medicamentosa, solicitação e interpretação de exames complementares, execução de procedimentos compatíveis com a complexidade da unidade, emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos pertinentes, bem como encaminhamento e regulação de pacientes para outros níveis de atenção, quando necessário. Atuar em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas técnicas vigentes e fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), assegurando assistência médica integral, humanizada, resolutiva e contínua durante todo o período do plantão.	1056	ANUAL	-	R$ 1.250,00	R$ 1.320.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA Plantão, de 12 horas (Sábado e Domingos e feriados)	Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados, destinados ao atendimento contínuo e ininterrupto dos usuários da unidade de saúde. Compreende a realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, estabilização de	480	ANUAL	-	R$ 1.300,00	R$ 624.000,00

	pacientes, atendimento às urgências e emergências, prescrição medicamentosa, solicitação e interpretação de exames complementares, execução de procedimentos compatíveis com a complexidade da unidade, emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos pertinentes, bem como encaminhamento e regulação de pacientes para outros níveis de atenção, quando necessário. Atuar em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas técnicas vigentes e fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), assegurando assistência médica integral, humanizada, resolutiva e contínua durante todo o período do plantão.					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE ANUAL**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE DE MESES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR ANUAL**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PLANTONISTA Plantão, de 12 horas em Feriados de Réveillon, Carnaval, Semana Santa, São João, Natal.	Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas durante os feriados de Réveillon, Carnaval, Semana Santa, São João, Lavagem Municipal e Natal, destinados ao atendimento contínuo e ininterrupto dos usuários da unidade de saúde. Compreende a realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, estabilização de pacientes, atendimento às urgências e emergências, prescrição medicamentosa, solicitação e interpretação de exames complementares, execução de procedimentos compatíveis com a complexidade da unidade, emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos pertinentes, bem como encaminhamento e regulação de pacientes para outros níveis de atenção, quando necessário. Atuar em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas técnicas vigentes e fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), assegurando assistência médica integral, humanizada, resolutiva e contínua durante todo o período do plantão.	48	ANUAL	–	R$ 2.000,00	R$ 96.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA	Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças e distúrbios do sistema nervoso central, periférico, autonômico e muscular. Realizar anamnese, exame físico e exame neurológico completo, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento e à prevenção de agravos, encaminhar usuários para outros níveis de atenção quando indicado, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar de ações de promoção, prevenção e educação em saúde e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	600	ANUAL	_	R$ 200,00	R$ 120.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRA	Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de recém-nascidos, crianças e adolescentes com doenças e distúrbios do sistema nervoso central, periférico, neuromuscular e do neurodesenvolvimento. Realizar anamnese, exame físico e exame neurológico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto ao tratamento, desenvolvimento neuropsicomotor e prevenção de agravos, encaminhar usuários para outros níveis de atenção quando indicado, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e demais serviços especializados, participar de ações de promoção, prevenção e educação em saúde e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	600	ANUAL	_	R$ 200,00	R$ 120.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGISTA	Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização.	400	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 44.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento de gestantes classificadas como pré-natal de alto risco, compreendendo a realização de consultas especializadas para avaliação clínica, diagnóstico, estratificação de risco, tratamento e acompanhamento da gestação. Realizar anamnese, exame físico e obstétrico, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem, estabelecer condutas conforme protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde, prescrever tratamento medicamentoso e demais medidas terapêuticas, monitorar a evolução materno-fetal, identificar e manejar intercorrências obstétricas, definindo oportunamente a necessidade de encaminhamento para serviços de maior complexidade. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar gestantes e familiares quanto aos cuidados durante a gestação, parto, puerpério e aleitamento materno, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção Materna e Infantil e a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar de ações de promoção, prevenção e educação em saúde e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos clínicos e normas vigentes.	600	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 66.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças do sistema cardiovascular. Realizar anamnese, exame físico e avaliação cardiológica, solicitar e interpretar exames laboratoriais, eletrocardiográficos, ecocardiográficos e demais exames complementares pertinentes, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes e familiares quanto à prevenção, controle dos fatores de risco cardiovascular, tratamento e reabilitação, encaminhar usuários para outros níveis de atenção quando indicado, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar de ações de promoção, prevenção e educação em saúde e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a	600	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 66.000,00

	legislação, protocolos clínicos e normas vigentes.					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Prestação de serviços médicos especializados em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, compreendendo a realização, supervisão, emissão de laudos de ultrassonografia e demais métodos diagnósticos compatíveis com a especialidade. Elaborar pareceres e demais documentos médicos pertinentes, assegurando a qualidade técnica dos exames, o cumprimento das normas de proteção radiológica e a segurança do paciente. Compete ainda exercer a Responsabilidade Técnica do Serviço de Radiologia Hospitalar, quando designado, respondendo tecnicamente pelo serviço perante os órgãos competentes, garantindo o cumprimento da legislação vigente, dos programas de controle de qualidade, das normas de radioproteção e da segurança dos pacientes e profissionais, bem como executar outras atividades inerentes à especialidade.	1200	ANUAL	_	R$ 100,00	R$ 120.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças, lesões e deformidades do sistema musculoesquelético. Realizar anamnese, exame físico ortopédico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento clínico, realizar procedimentos ortopédicos compatíveis com a especialidade, incluindo imobilizações, infiltrações e demais condutas ambulatoriais, acompanhar a evolução clínica e promover os ajustes terapêuticos necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento e à reabilitação, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	2800	ANUAL	_	R$ 200,00	R$ 560.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PNEUMOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Pneumologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças do sistema respiratório. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhar a evolução clínica e promover os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento, prevenção e reabilitação das doenças respiratórias, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	120	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 13.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Infectologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças infecciosas e parasitárias. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhar a evolução clínica e promover os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes e familiares quanto à prevenção, controle e tratamento das doenças infecciosas, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar de ações de vigilância em saúde quando pertinente e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	120	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 13.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA	Prestação de serviços médicos especializados em Dermatologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças da pele, cabelos, unhas e mucosas. Realizar anamnese, exame dermatológico, solicitar e interpretar exames complementares quando necessários, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais	300	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 33.000,00

	condutas terapêuticas, bem como realizar procedimentos dermatológicos ambulatoriais compatíveis com a especialidade. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes quanto à prevenção, tratamento e cuidados dermatológicos, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GASTROENTEROLOGIA	Prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças do aparelho digestivo, fígado, vias biliares, pâncreas e demais enfermidades relacionadas à especialidade. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes quanto à prevenção e ao tratamento das doenças gastroenterológicas, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes	**300**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 33.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GASTROPEDIATRA	Prestação de serviços médicos especializados em Gastropediatria, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de recém-nascidos, crianças e adolescentes com doenças do aparelho digestivo, fígado, vias biliares, pâncreas e distúrbios nutricionais relacionados à especialidade. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto ao tratamento, alimentação e prevenção de agravos, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde	**200**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 22.000,00

	(RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GERIATRA	Prestação de serviços médicos especializados em Geriatria, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral da pessoa idosa. Realizar anamnese, exame físico, avaliação geriátrica ampla, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto à prevenção de agravos, manutenção da capacidade funcional, reabilitação e promoção do envelhecimento saudável. Atuar em conformidade com os princípios éticos da profissão, manter sigilo profissional, prestar apoio técnico à equipe de saúde, participar de ações de educação em saúde e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	**200**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 22.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Nefrologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças renais e do sistema urinário. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Realizar o acompanhamento de pacientes com doença renal aguda e crônica, incluindo aqueles em terapia renal substitutiva e no pré e pós-transplante renal, quando aplicável. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes,	**120**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 13.200,00

	orientar pacientes e familiares quanto à prevenção, tratamento e controle das doenças renais, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM HEPATOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Hepatologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças do fígado, vias biliares e demais enfermidades relacionadas à especialidade. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes e familiares quanto à prevenção, tratamento e controle das doenças hepáticas, participar de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	**120**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 13.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REUMATOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Reumatologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças reumáticas, musculoesqueléticas, autoimunes e do tecido conjuntivo. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, realizar os encaminhamentos e contrarreferências necessários, orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento e à prevenção de agravos, prestar apoio matricial e suporte técnico à Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar de ações de educação em saúde e executar outras atividades inerentes à especialidade, em	**250**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 27.500,00

	conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças e distúrbios dos olhos, anexos oculares e sistema visual. Realizar anamnese, exame oftalmológico, solicitar e interpretar exames complementares quando necessários, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes quanto à prevenção, tratamento e reabilitação das doenças oculares, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes. O profissional credenciado deverá disponibilizar e portar, durante os atendimentos, os equipamentos básicos necessários à realização do exame oftalmológico, incluindo, no mínimo, oftalmoscópio direto, retinoscópio, caixa de provas ou lente de teste, lanterna clínica, tonômetro portátil (quando aplicável) e demais instrumentos indispensáveis para avaliação clínica oftalmológica, garantindo a adequada execução dos procedimentos e a qualidade da assistência prestada.	**250**	ANUAL	_	R$ 130,00	R$ 32.500,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Angiologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças do sistema vascular arterial, venoso e linfático. Realizar anamnese, exame físico vascular, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, manter registros atualizados em prontuário, realizar notificações compulsórias quando aplicáveis, orientar pacientes quanto à prevenção e ao	**200**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 22.000,00

	tratamento das doenças vasculares, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM HEMATOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Hematologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças hematológicas, do tecido hematopoético e dos distúrbios da coagulação. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames laboratoriais e complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Atuar na indicação, acompanhamento e supervisão de procedimentos hemoterápicos, quando aplicáveis, observando as normas técnicas e de segurança transfusional. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento e à prevenção de agravos, atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	**120**	ANUAL	_	R$ 130,00	R$ 15.600,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ENDOCRINOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Endocrinologia e Metabologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames laboratoriais e complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, realizar os encaminhamentos e contrarreferências necessários, orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento e	**350**	ANUAL	_	R$ 130,00	R$ 45.500,00

	à prevenção de agravos, prestar apoio matricial e suporte técnico aos profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar de ações de educação em saúde e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Urologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças do sistema urinário e do aparelho reprodutor masculino. Realizar anamnese, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes quanto à prevenção e ao tratamento das doenças urológicas, atuar em ambulatório especializado, de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	**200**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 22.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OTORRINOLARINGOLOGISTA	Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças do ouvido, nariz, seios da face, faringe, laringe, cavidade oral e estruturas relacionadas. Realizar anamnese, exame físico e otorrinolaringológico, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pacientes quanto à prevenção e ao tratamento das doenças otorrinolaringológicas, atuar em ambulatório especializado, de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	**250**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 27.500,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRA	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, compreendendo a realização de consultas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de recém-nascidos, crianças e adolescentes. Realizar anamnese, exame físico, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, solicitar e interpretar exames complementares, estabelecer diagnóstico conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) e protocolos clínicos vigentes, prescrever tratamento medicamentoso e demais condutas terapêuticas, acompanhando a evolução clínica e promovendo os ajustes necessários. Elaborar laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos médicos pertinentes, orientar pais, responsáveis e cuidadores quanto à promoção da saúde, prevenção de agravos, vacinação, aleitamento materno, alimentação, desenvolvimento infantil e tratamento das enfermidades, atuar em ambulatório especializado de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e executar outras atividades inerentes à especialidade, em conformidade com a legislação, protocolos e normas vigentes.	**300**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 33.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MÉDICO (A) DO TRABALHO,	Prestação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho, compreendendo a realização de atendimento médico ocupacional aos servidores públicos municipais, mediante avaliação clínica e ocupacional, execução de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, quando aplicáveis, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com a legislação vigente. Realizar anamnese ocupacional, exame físico, solicitar e interpretar exames complementares, emitir pareceres e laudos médicos relacionados à aptidão laboral, avaliar a capacidade laborativa dos servidores, acompanhar casos de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, identificar doenças ocupacionais e agravos relacionados ao trabalho, propondo medidas de prevenção, controle e promoção da saúde do trabalhador. Participar da elaboração, implementação e acompanhamento das ações e programas de Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs), legislação trabalhista, protocolos do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis. Elaborar laudos, relatórios técnicos e demais documentos inerentes à especialidade, manter os registros ocupacionais atualizados, orientar servidores e gestores quanto à prevenção de riscos	**200**	ANUAL	_	R$ 110,00	R$ 22.000,00

	ocupacionais e executar outras atividades inerentes à Medicina do Trabalho, observando os princípios éticos, o sigilo profissional e as diretrizes da Administração Pública.					

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO	Realização de procedimentos diagnósticos por Endoscopia do Aparelho Digestivo, compreendendo avaliação pré-procedimento, execução do exame endoscópico, obtenção de imagens, realização de biópsias quando indicadas, emissão de laudo médico e orientações pós-procedimento, em conformidade com os protocolos clínicos, normas técnicas, sanitárias e legislação vigente. O procedimento deverá ser executado por médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação para realização de Endoscopia Digestiva. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos, acessórios, instrumental e demais dispositivos necessários à realização do exame, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, calibração e pleno funcionamento dos equipamentos utilizados. Quando houver indicação clínica e realização de biópsia durante o procedimento endoscópico, estará incluído no objeto da contratação o processamento da amostra, exame anatomopatológico da peça e pesquisa para Helicobacter pylori (H. pylori), com emissão do respectivo laudo anatomopatológico por médico patologista habilitado, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes. Os exames deverão ser realizados observando rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente e qualidade assistencial, com emissão de laudo médico conclusivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, bem como do laudo anatomopatológico quando aplicável, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis.	300	ANUAL	12	R$ 350,00	R$ 105.000,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	Realização de procedimento diagnóstico por Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado, destinado à avaliação materno-fetal durante a gestação, compreendendo a análise da vitalidade fetal,	100	ANUAL	12	R$ 250,00	R$ 25.000,00

	biometria, anatomia fetal, placenta, líquido amniótico, colo uterino, bem como da circulação útero-placentária e feto-placentária, mediante estudo Doppler, conforme indicação clínica e protocolos vigentes. O procedimento deverá ser executado por médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação para realização de Ultrassonografia Obstétrica com Doppler. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos de ultrassonografia, transdutores, acessórios e demais dispositivos necessários à realização do exame, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, calibração e pleno funcionamento dos equipamentos utilizados Os exames deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, éticas e de biossegurança, assegurando a qualidade das imagens e das avaliações realizadas, com emissão de laudo médico conclusivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis.					
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	Realização de procedimento diagnóstico por Ultrassonografia Obstétrica Morfológica, destinado à avaliação detalhada da anatomia fetal, do crescimento e desenvolvimento fetal, placenta, cordão umbilical, líquido amniótico e demais estruturas materno-fetais, com a finalidade de rastreamento e identificação precoce de malformações congênitas, alterações estruturais e outras intercorrências gestacionais, conforme protocolos clínicos e diretrizes vigentes. O procedimento deverá ser executado por médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação para realização de Ultrassonografia Obstétrica Morfológica, devendo o profissional disponibilizar equipamento próprio de ultrassonografia, transdutores e todos os acessórios necessários à realização do exame, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, calibração, perfeito funcionamento dos equipamentos e qualidade técnica das imagens obtidas. Os exames deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, éticas e de biossegurança, assegurando a qualidade da avaliação diagnóstica, com emissão de laudo médico conclusivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de	100	ANUAL	12	R$ 320,00	R$ 32.000,00

	Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis.					
ECODOPPLER ARTERIAL E VENOSO	Realização de procedimento diagnóstico por Ecodoppler Vascular Arterial e Venoso, destinado à avaliação anatômica e funcional do sistema vascular, por meio da análise do fluxo sanguíneo arterial e venoso, com a finalidade de diagnosticar doenças vasculares, tromboses, insuficiência venosa, estenoses, oclusões, aneurismas e outras alterações circulatórias, conforme indicação clínica, protocolos e diretrizes vigente. O procedimento deverá ser executado por médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação para realização de exames de Ecodoppler Vascular, devendo o profissional disponibilizar equipamento próprio de ultrassonografia com tecnologia Doppler colorido e pulsado, transdutores específicos e todos os acessórios necessários à realização dos exames, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, calibração, perfeito funcionamento dos equipamentos e qualidade técnica das imagens obtidas. Os exames deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, éticas e de biossegurança, assegurando a qualidade da avaliação diagnóstica, com emissão de laudo médico conclusivo, devidamente assinado pelo profissional responsável, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis.	100	ANUAL	12	R$ 350,00	R$ 35.000,00
ULTRASSONOGRAFIA	Realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por ultrassonografia, compreendendo a execução dos exames, obtenção e interpretação das imagens, emissão de laudos médicos e demais documentos técnicos pertinentes, em conformidade com os protocolos clínicos, normas técnicas e legislação vigente. Os procedimentos deverão ser executados por médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou especialidade habilitada para a realização dos exames com entrega de laudo no ato do exame. .	1200	ANUAL	12	R$ 80,00	R$ 96.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 4.993.518,00**

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Município/Eatado:
Telefone:
E-mail:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF: **RG:** **Órgão Expedidor:**
Nacionalidade:
Estado Civil:
Cargo/Função na Empresa:

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (MÉDICO)

Nome:
CPF:
CRM/UF:
Especialidade(s): **RQE (quando aplicável):**
Telefone: (___) **E-mail:**

4. DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

Banco: **Código:** **Agência:** **Conta Corrente:**
PIX (CNPJ):

Observação: A conta bancária deverá estar obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica credenciada.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO
Solicito o credenciamento da empresa acima qualificada para prestação de serviços médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó/BA.

ESPECIALIDADES/ÁREAS DE INTERESSE
Assinalar a especialidade e/ou serviço para os quais pretende credenciamento, conforme Anexo de

Especificações e Tabela de Serviços do Edital.

- Médico Clínico – 40 horas semanais para Atenção Primária à Saúde. Médico Clínico – 20 horas semanais para Atenção Primária à Saúde. Médico Clínico – 40 horas semanais.
- Médico Clínico – 20 horas semanais.
- Médico Especialista em Saúde Mental – 20 horas semanais. Médico Psiquiatra – 20 horas semanais.
- Médico Plantonista – Plantão de 12 horas (segunda a sexta-feira).
- Médico Plantonista – Plantão de 12 horas (sábados, domingos e feriados).
- Médico Plantonista – Plantão de 12 horas em feriados especiais (Réveillon, Carnaval, Semana Santa, São João, Lavagem Municipal e Natal).
- Médico Clínico Diarista – Carga horária de 6 horas. Médico Especialista em Neurologia.
- Médico Especialista em Neuropediatria. Médico Especialista em Ginecologia.
- Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia para Pré-Natal de Alto Risco. Médico Especialista em Cardiologia.
- Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia.
- Médico Especialista em Pneumologia.
- Médico Especialista em Infectologia.
- Médico Especialista em Dermatologia.
- Médico Especialista em Gastroenterologia.
- Médico Especialista em Gastropediatria.
- Médico Especialista em Geriatria.
- Médico Especialista em Nefrologia.
- Médico Especialista em Hepatologia.
- Médico Especialista em Reumatologia.
- Médico Especialista em Oftalmologia.
- Médico Especialista em Angiologia.
- Médico Especialista em Hematologia.
- Médico Especialista em Endocrinologia.
- Médico Especialista em Urologia.
- Médico Especialista em Otorrinolaringologia.
- Médico Especialista em Pediatria.
- Médico do Trabalho.
- Médico Regulador – 12 horas semanais.
- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. Diagnóstico por Endoscopia do Aparelho Digestivo.
- Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado.
- Ultrassonografia Obstétrica Morfológica.
- Ecodoppler Arterial e Venoso.
- Ultrassonografia.

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que a empresa atende às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, comprometendo-se a apresentar toda a documentação exigida e a cumprir integralmente as obrigações decorrentes do eventual credenciamento e contratação.

Nestes termos,
Requer o deferimento do pedido de credenciamento.

Cipó/BA, ____de ___de 2026.

Representante Legal da Pessoa Jurídica

Nome: _____CPF:_____

Cargo: _____(Carimbo da Empresa, se houver)

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº ___, com sede à _____ _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e CPF nº _____, para fins de participação no **Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

– Ciência do Edital, Habilitação e Capacidade Técnica

- Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;
- Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento, possuindo capacidade jurídica, técnica, operacional e profissional para a execução dos serviços objeto deste Chamamento Público;
- Compromete-se a cumprir fielmente todas as obrigações decorrentes do eventual contrato administrativo.

– Ausência de Impedimento Relacionado a Servidores Públicos
Declara que seus sócios, proprietários, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais não ocupam cargo de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Pública do Município de Cipó/BA em situação que configure impedimento legal à contratação, bem como não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público cuja participação seja vedada pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou por outra norma aplicável.

– Inexistência de Impedimento para Licitar ou Contratar
Declara que:

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição.

– Reserva Legal de Cargos
Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

– Integralidade dos Custos
Declara que os valores apresentados contemplam todos os custos necessários à execução dos

serviços, inclusive aqueles decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas incidentes, observada a legislação aplicável.

– Trabalho de Menores
Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da legislação vigente.

– Trabalho Análogo ao de Escravo
Declara que não utiliza mão de obra submetida a trabalho forçado, análogo ao de escravo ou em condições degradantes, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

– Compromisso com a Execução dos Serviços
Caso venha a ser credenciada e contratada para prestação de serviços médicos, inclusive em regime de plantão, escala ou jornada previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a:

- Cumprir integralmente os horários, jornadas, escalas e demais condições definidas pela Administração;
- Observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis ao exercício da medicina e à prestação dos serviços de saúde;
- Assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e eficiência da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Estar ciente de que o descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

– Veracidade das Informações
Declara, por fim, que todas as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e atualizados, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo e comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente, estando ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

– Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
Declara que conhece e observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da execução do objeto do credenciamento exclusivamente para as finalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, adotando as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção dessa informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Compromete-se, ainda, a manter absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e colaboradores quanto ao cumprimento das

obrigações de confidencialidade e proteção de dados, respondendo pelos danos decorrentes de eventual tratamento realizado em desconformidade com a legislação vigente.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CIPÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, XXXXXXXXXX. CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2026.

O MUNICÍPIO DO CIPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.xxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo pelo Srª. xxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxx SSP/BA domiciliado xxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxx Pessoa Física e/ou Jurídica, com a respectiva qualificação: CNPJ e/ou CPF, endereço, entre outros, adiante designado CREDENCIADO ajustam o presente Termo de Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM EXECUTADAS NO AMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE SUS** Credenciamento nº. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR **NA REDE DE SAÚDE MUNICÍPIO DO CIPÓ/BA.**

DESCRIÇÃO PARA ITEM PLANTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA DA SEMANA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO	QT DE PLANTÕES	VALOR TOTAL ANUAL
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL						
VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES						

DESCRIÇÃO PARA DEMAIS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL

1.1 A remuneração dos serviços prestados será de acordo o **ANEXO VII** do Edital, observado a tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

2.1 Executar os serviços médicos objeto do credenciamento em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, observando rigorosamente as disposições deste Edital, do contrato, dos protocolos assistenciais, das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e das normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cipó.
2.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados com Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica ou Título de especialidade na área para a qual se inscreveu, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2.3 Prestar os serviços nas unidades da Rede Municipal de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, unidades especializadas, programas, serviços, ações estratégicas e demais estabelecimentos de saúde existentes ou que venham a ser implantados durante a vigência do contrato.

2.4 Cumprir rigorosamente as jornadas, escalas, plantões, cargas horárias e locais de prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, comparecendo pontualmente aos locais designados.
2.5 Comunicar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre que possível, qualquer impossibilidade de cumprimento da escala previamente estabelecida, apresentando justificativa formal.
2.6 Executar os serviços utilizando adequadamente os equipamentos, materiais, sistemas informatizados, prontuários eletrônicos e demais recursos disponibilizados pela Administração, zelando pela sua correta utilização e conservação.
2.7 Observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, linhas de cuidado, fluxos assistenciais e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.
2.8 Realizar atendimento humanizado, integral, contínuo e de qualidade aos usuários do SUS, assegurando prioridade aos casos de urgência e emergência, quando cabível.
2.9 Prestar assistência médica compatível com a especialidade contratada, adotando todas as medidas necessárias à preservação da vida, promoção da saúde, prevenção de agravos e recuperação dos pacientes.
2.10 Manter integração permanente com as equipes multiprofissionais, promovendo a continuidade do cuidado e a adequada referência e contrarreferência dos pacientes.
2.11 Elaborar, preencher e manter atualizados prontuários, prescrições, laudos, atestados, relatórios, encaminhamentos, evoluções clínicas e demais registros assistenciais exigidos pela legislação e pelos sistemas utilizados pelo Município.
2.12 Realizar todos os registros assistenciais de forma legível, tempestiva e completa, observando o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e as normas da Secretaria Municipal de Saúde.
2.13 Registrar adequadamente altas, transferências, encaminhamentos, notificações compulsórias e demais atos médicos exigidos pela legislação.
2.14 Fornecer aos pacientes e seus familiares as informações necessárias sobre diagnóstico, tratamento e demais esclarecimentos pertinentes, respeitados os princípios éticos e legais.
2.15 Respeitar a autonomia do paciente e o consentimento livre e esclarecido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
2.16 Manter absoluto sigilo sobre informações, prontuários e dados dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Código de Ética Médica e as demais normas aplicáveis.
2.17 Utilizar identificação funcional durante a prestação dos serviços, quando exigida pela Administração, bem como apresentar-se adequadamente trajado, observando as normas da unidade de saúde.
2.18 Cumprir integralmente as normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente, saúde ocupacional e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
2.19 Participar, quando convocada, de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações, auditorias, avaliações e programas de educação permanente promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.20 Manter atualizados seus dados cadastrais, bancários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e profissionais perante a Administração.
2.21 Comunicar imediatamente qualquer alteração societária, técnica, cadastral ou profissional que possa afetar as condições de habilitação ou a execução do contrato.
2.22 Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, auditoria, inspeção, avaliação e regulação dos serviços pelos órgãos competentes.
2.23 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos e profissionais vinculados à execução do contrato.
2.24 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
2.25 Não cobrar dos usuários do SUS, seus familiares ou responsáveis qualquer valor, taxa, honorário ou contraprestação relativa aos serviços contratados pelo Município.

2.26 Não utilizar pacientes para pesquisas ou experimentações sem observância da legislação ética e sanitária aplicável.
2.27 Não recusar atendimento injustificadamente aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições previstas no contrato.
2.28 Atender prontamente às determinações expedidas pelos setores de Regulação, Auditoria, Controle, Avaliação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
2.29 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e o Município.
2.30 Arcar com todas as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento e demais custos necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário.
2.31 Manter conduta ética, respeitosa e compatível com os princípios da Administração Pública, promovendo atendimento humanizado, igualitário e de qualidade aos usuários do SUS.
2.32 Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, nas normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratual.
2.33 Na hipótese de necessidade de substituição do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) vinculado(a) à pessoa jurídica credenciada, a substituição somente poderá ocorrer por outro profissional igualmente vinculado à mesma pessoa jurídica, desde que a Secretaria Municipal de Saúde seja previamente comunicada e receba, para análise e validação, a documentação comprobatória das credenciais do(a) profissional substituto(a), incluindo, no mínimo, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), documentação de habilitação profissional e demais documentos exigidos no Edital e no Termo de Credenciamento. A substituição somente poderá ser efetivada após manifestação favorável da Administração, sem prejuízo da continuidade, da qualidade e da regularidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESAU

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, o **CONTRATADO**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os serviços efetivamente prestados.
- Permitir acesso dos Credenciados às dependências da Unidade de Saúde/Hospital para a execução do objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I. O valor deste contrato corresponde ao valor estimado da contratação previsto no Edital de Chamamento Público 008/2026 e no respectivo Termo de Credenciamento, constituindo mera estimativa para fins de planejamento administrativo, orçamentário e de formalização contratual, não gerando à CONTRATADA direito à percepção integral desse

montante, nem obrigando a Administração à contratação da totalidade dos serviços estimados.

II. A remuneração da CONTRATADA será devida exclusivamente pelos serviços médicos efetivamente prestados, executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pelo fiscal ou gestor do contrato, observados os quantitativos realizados, os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

III. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida, especialmente Nota Fiscal, relatório de produção ou documento equivalente, acompanhados do respectivo atesto da autoridade competente, observadas as exigências fiscais, previdenciárias e trabalhistas previstas na legislação vigente.

IV. A inexistência de demanda, a redução dos quantitativos ou a utilização parcial dos serviços credenciados não caracteriza descumprimento contratual por parte da Administração, não sendo devida qualquer indenização, compensação ou pagamento por serviços não executados.

V. Os valores unitários dos serviços permanecerão aqueles fixados no Edital de Credenciamento e em seus anexos, admitindo-se revisão ou reajuste apenas nas hipóteses e condições expressamente previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

VI. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

VII. A nota fiscal deverá ser apresentada a chefia imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades.

VIII. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência de acordo com sua razão social, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento, exceto certidão de regularidade com o FGTS para pessoa física.

IX. O pagamento será efetuado pela Administração para o profissional credenciado, exclusivamente através de conta especificada pelo credor e mantida em Instituição Financeira indicada pela SEFAZ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do Termo, podendo ser reajustados com base na variação do índice econômico do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.
Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a necessidade do reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é contada da assinatura do instrumento contratual - Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando a ordem de serviços, instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pela Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Nota de Empenho:
- Órgão:
- Elemento de despesa:
- Projeto Atividade:

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que assista à CREDENCIADA direito à indenização, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da extinção.

O presente contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus para o CONTRATANTE, quando:

- Houver supressão ou redução da necessidade administrativa dos serviços credenciados;
- Inexistirem créditos orçamentários suficientes para sua continuidade;

- Ocorrer reorganização da rede municipal de saúde ou alteração da política pública que torne desnecessária a manutenção da contratação;
- Ficar caracterizado que a manutenção do contrato deixou de atender ao interesse público ou não mais se revelar conveniente e oportuna para a Administração.

A **CREDENCIADA** poderá solicitar a rescisão do contrato, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigada à execução dos serviços durante esse período, salvo dispensa expressa da Administração, de forma a não comprometer a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A extinção do contrato não exime a **CREDENCIADA** da responsabilidade pelos serviços executados, nem do cumprimento das obrigações legais, éticas, fiscais, previdenciárias e contratuais decorrentes da execução do objeto.

A extinção do contrato não gera à **CREDENCIADA** qualquer direito à percepção de lucros cessantes, indenizações, compensações financeiras ou expectativa de faturamento futuro, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização do contrato.

Quando a extinção decorrer de ato unilateral da Administração, a **CREDENCIADA** será formalmente comunicada, preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sempre que a natureza da medida permitir, sem prejuízo da imediata eficácia do ato nas hipóteses previstas em lei.

A extinção do contrato e, quando for o caso, o descredenciamento da **CREDENCIADA** serão formalizados mediante ato da autoridade competente e produzirão efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação adotado pelo Município de Cipó/BA.

A extinção do contrato não impede que a **CREDENCIADA** participe de novo procedimento de credenciamento, desde que sanadas as causas que eventualmente tenham motivado seu descredenciamento e atendidos os requisitos previstos no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO DESCRENDENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá ser descredenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cipó/BA, mediante ato administrativo motivado, nas seguintes hipóteses:

- A pedido da própria CREDENCIADA.
- Perda superveniente das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou demais requisitos exigidos para o credenciamento.
- Descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital, no Contrato, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável.
- Aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Revogação ou anulação do procedimento de credenciamento, por motivo de interesse público devidamente fundamentado ou por determinação legal ou judicial.
- Razões de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente motivadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução dos serviços.
- Recusa injustificada em assinar o contrato administrativo ou em iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- Descumprimento das normas éticas, técnicas, sanitárias, assistenciais ou administrativas aplicáveis à prestação dos serviços médicos.
- Cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços objeto deste credenciamento.
- Prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança do paciente, o

funcionamento dos serviços públicos de saúde ou que causem prejuízo à Administração Pública.

- O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a desobriga do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, permanecendo responsável pela execução dos serviços até a sua efetiva substituição ou até a data autorizada pela Administração, de forma a não comprometer a continuidade da assistência.

A **CREDENCIADA** poderá requerer seu descredenciamento mediante solicitação formal dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se outro prazo for expressamente autorizado pela Administração em razão do interesse público.
Nas hipóteses previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.11, será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Contrato.
Havendo serviços regularmente executados e devidamente atestados até a data da efetivação do descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus ao respectivo pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade orçamentária.
O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelos atos praticados durante a execução contratual, nem impede a apuração de infrações administrativas, civis, éticas ou penais eventualmente verificadas.
A Secretaria Municipal de Saúde manterá atualizado o Cadastro de Credenciados e Descredenciados, promovendo a publicação dos atos de credenciamento e descredenciamento no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação adotado pela Administração.
O descredenciamento não gera direito a qualquer indenização, compensação financeira ou expectativa de contratação futura, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CREDENCIADA** que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis, observando-se, ainda, quando aplicáveis, as disposições dos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
Constituem, dentre outras previstas na legislação, infrações administrativas passíveis de sanção:

- Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- Recusar-se, injustificadamente, a iniciar ou executar os serviços contratados;
- Descumprir as obrigações estabelecidas no Edital, no Contrato, na Ordem de Serviço ou nas normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou cometer fraude na execução contratual;
- Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude, ato ilícito ou qualquer conduta incompatível com a boa-fé objetiva;
- Cobrar, direta ou indiretamente, qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelos serviços objeto deste credenciamento;
- Praticar atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança do paciente ou a continuidade dos serviços públicos de saúde.

As sanções administrativas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados à **CREDENCIADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração ou aos usuários do SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CREDENCIADA**, a vantagem auferida, quando existente, e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Não serão aplicadas sanções administrativas quando a inexecução contratual decorrer de caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente à Administração, desde que devidamente comprovados.
A aplicação de qualquer sanção não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município, aos usuários do SUS ou a terceiros, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis.
Verificados indícios da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), a autoridade competente adotará as providências cabíveis para apuração da responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive mediante instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a rescisão do contrato, o descredenciamento da CREDENCIADA nem a adoção das demais medidas administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

A CREDENCIADA declara que observará integralmente as disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a execução dos serviços por profissional que se enquadre nas hipóteses de nepotismo ou em qualquer outra situação de impedimento prevista na legislação vigente.
Verificada, a qualquer tempo, situação que caracterize nepotismo ou incompatibilidade legal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a imediata substituição do profissional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATANTE e a CREDENCIADA obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato.
Para os fins da LGPD, o Município de Cipó, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, atuará como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, enquanto a CREDENCIADA atuará como operadora, nos termos dos incisos VI e VII do art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.
A CREDENCIADA compromete-se a utilizar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua divulgação ou compartilhamento sem autorização do CONTRATANTE ou sem previsão legal.
A CREDENCIADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários, registros clínicos e dados pessoais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respondendo por qualquer tratamento realizado em desacordo com a legislação vigente.
As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada à outra

parte imediatamente após sua ciência, contendo, sempre que possível, a descrição do incidente, os dados afetados, as medidas adotadas e as providências destinadas à mitigação dos danos.
O CONTRATANTE poderá acompanhar, fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais durante toda a execução contratual.
A CREDENCIADA responsabiliza-se por seus empregados, sócios, prepostos e colaboradores quanto ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável pelos danos decorrentes de eventual violação da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial do Município, quando exigido, para fins de cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato possui natureza administrativa e não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o Município de Cipó e a CREDENCIADA, seus sócios, empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução dos serviços, sendo a relação jurídica regida exclusivamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas deste instrumento.
A execução dos serviços objeto deste contrato possui natureza autônoma e complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inexistindo qualquer relação de emprego entre os profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA e o CONTRATANTE.
A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das disposições deste contrato, permanecendo íntegros todos os seus efeitos.
Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- O Edital do Chamamento Público nº 008/2026 e seus anexos;
- O Termo de Referência;
- A proposta e os documentos apresentados pela CREDENCIADA;
- As Ordens de Serviço eventualmente emitidas;
- Os demais documentos que instruíram o procedimento de credenciamento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cipó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma da legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CIPÓ _____de_____ de 2026

CONTRATADO

Arminda Miranda da Cruz Neta
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 062/2025